



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6265/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6265/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal altera dispositivos da lei municipal que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal no município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A matéria, por se inserir no bojo da competência administrativa, reservada ao Chefe do Poder Executivo, prevendo competências, normas e posturas, além de instituição de taxas para o desempenho da atividade relativa a produtos de origem animal, deve ser instituída por lei.

Desta mesma forma, para que se possa proceder a mera alteração da competência do setor da prefeitura que procederá a tais serviços, a mesma competência legislativa se sustenta, não havendo qualquer óbice legal a ser pontuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6265/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 20 de março de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator